

Processo nº:2900/2006-TCE

Natureza:Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro:2005

Entidade:Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

Responsável:Sr. Raimundo Nonato e Silva

Procuradores:Sr. Luis Cláudio de Castro Cutrim, CPF nº 291.404.553-00

Sr. Carlos Henrique Caldas, CPF nº 376.909.063-20

Sr. Márcio André Cutrim de Carvalho, CPF nº 648.583.403-68

Ministério Público:Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator:Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Barão de Grajaú, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato e Silva, Prefeito Municipal no referido exercício. Aprovação com ressalvas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N° 53/2008

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com a manifestação oral do Ministério Público, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais do Município de Barão de Grajaú, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Prefeito Senhor Raimundo Nonato e Silva, constantes dos autos do Processo nº 2900/2006, em razão de apresentarem irregularidades de natureza operacional que, em tese, nenhum dano causaram ao erário do município, a saber:

1. não-encaminhamento de lei municipal, ou decreto do Prefeito, se for o caso, que estabelece os serviços passíveis de terceirização a serem contratados mediante processo licitatório, acompanhada de relação desses serviços terceirizados no exercício, e do demonstrativo dos convênios, acordos, ajustes, ou outro instrumento congênere, efetuados no exercício, acompanhado de cópia dos respectivos instrumentos e informações quanto aos repasses efetivamente realizados, e os a realizar, e das contrapartidas já realizadas pelo executor (itens 3.7 e 3.8);
2. encaminhamento fora do prazo do relatório resumido da execução orçamentária referente ao 4º bimestre (13.1.1);
3. não-comprovação de realização de audiências públicas, contrariando o disposto no art. 9º, § 4º, da LRF (item 13.3).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 23 de abril de 2008.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício

Auditor **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral